

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA

FABRÍCIO GERMANO ALVES

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Germano Alves, José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Camila Martins de Oliveira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-104-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A SOCIEDADE TECNOLÓGICA E A MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA NA ERA DA PÓS-VERDADE: UMA ANÁLISE DA LIBERDADE EXPRESSÃO NO SISTEMA INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

TECHNOLOGICAL SOCIETY AND MAINTENANCE OF DEMOCRACY IN THE POST-TRUTH ERA: AN ANALYSIS OF FREEDOM EXPRESSION IN THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM.

Yuri da Silva de Ávila Matos ¹
Larissa Luiza da Silva Rosa ²

Resumo

A presente pesquisa apresenta uma análise da liberdade de expressão no sistema interamericano, tendo em vista a revolução tecnológica ao qual modificou os meios e a velocidade de transmissão da comunicação. Busca considerar o processo de consolidação das normas de liberdade de expressão presentes na Convenção Americana de Direitos Humanos. Demonstrando os desafios para atualização do texto normativo, analisando dois obstáculos: a liberdade de expressão no sistema interamericano na era da virtualização da comunicação e a comissão interamericana frente a regulamentação das fake news.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Corte interamericana de direitos humanos, Fake news

Abstract/Resumen/Résumé

This research presents an analysis of freedom of expression in the inter-American system, in view of the technological revolution to which it has modified the means and speed of communication transmission. It seeks to consider the process of consolidating the rules of freedom of expression contained in the American Convention on Human Rights. Demonstrating the challenges for updating the normative text, analyzing two obstacles: freedom of expression in the inter-American system in the era of virtualization of communication and the inter-american commission regarding the regulation of fake news.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of expression, Inter-american court of human rights, Fake news

¹ autor

² coautora

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta uma análise da liberdade de expressão no sistema interamericano, tendo em vista a revolução tecnológica ao qual modificou os meios e a velocidade de transmissão da comunicação. Comunicar-se e obter informações atualmente nunca foi tão fácil, e devido a esta facilidade o fluxo informativo presente atualmente é muito grande, assim esse aspecto da sociedade tomou grande relevância.

É preciso considerar que o processo de consolidação das normas de liberdade de expressão ao qual o Comissão Interamericana de Direitos Humanos se adequa é datada de 1969, dentre tantos desafios, para atualização do seu texto, dois obstáculos se destacam: a liberdade de expressão no sistema interamericano na era da virtualização da comunicação e a comissão interamericana frente a regulamentação das *fake news*.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a analisar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no que diz respeito às políticas relativas a liberdade de expressão, se está sendo eficaz as tipificações existentes na Convenção Interamericana de Direitos Humanos quando da trata da virtualização da comunicação.

2. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO SISTEMA INTERAMERICANO NA ERA DA VIRTUALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

Liberdade de expressão é um importante direito de primeira geração que acompanha a evolução social. Entender suas aplicações e seu lugar na comunidade internacional é analisar de forma panorâmica a realidade de diversos Estados quanto a proteção desde direito em um cenário no qual a obtenção e a transmissão de ideias cresceram exponencialmente por meio da fácil disseminação de informações na internet.

Tendo em vista este fato, constantemente os meios digitais vem abrangendo os aspectos tradicionais da sociedade. Bauman (1999, p. 125), em composição a esta ideia expõe que “o espaço físico, geográfico continua sendo a casa da política, enquanto o capital e a informação habitam o ciberespaço, no qual o espaço físico é abolido ou neutralizado”. Está tomada dos meios físicos pelo ciberespaço, principalmente quando se trata da propagação de

informações, desenvolve cada vez mais a necessidade de adequação dos mecanismos internacionais para se proteger a liberdade de expressão.

Ao que tange o Brasil, segundo uma pesquisa realizada em 2018 pelo jornal El País, o Brasil é o segundo maior usuário da plataforma de mensagens instantâneas WhatsApp, ficando atrás somente das Filipinas. Nesta mesma pesquisa, apurou-se que 66% dos eleitores brasileiros recorre a esta mesma plataforma para compartilhamento e conhecimento de notícias políticas.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Convenção ou CADH) demonstra em seu artigo 13 as garantias e restrições relativas à liberdade de expressão. O texto legal da Convenção garante a proteção simultânea das duas dimensões presentes na liberdade de expressão e se caracteriza por determinar na parte 13.2, incisos a. e b., que nenhuma forma de censura previa é possível sem ser estabelecido em lei. Contudo, de acordo com relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão ou CIDH), cada vez mais com o intuito de resolver problemas relativos à comunicação em massa, os Estados veem limitando indevidamente a liberdade de expressão.

Por conseguinte, com a finalidade de assegurar as normas para se obter uma sociedade livre, a Comissão vem tomando medidas para manter seu texto atualizado. Em seu mais novo comunicado sobre liberdade de expressão, a CIDH condena restrições à capacidade do público de acessar a Internet, e reconhece que “el dinámico entorno de los medios de comunicación, caracterizado por un sólido debate público sobre cuestiones de interés común, y para que el público tenga acceso a una amplia gama de información e ideas;”. Dessa maneira, fica claro o comprometimento da CIDH com a manutenção dos preceitos democráticos e da livre expressão.

É importante ressaltar que o descumprimento dos preceitos tipificados pela Comissão é ato danoso à justiça internacional. Trindade (2019, p.42), ao dissertar sobre a eficácia das opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, explicita que “Os órgãos ou Estados que realizaram a consulta não podem se desviar da interpretação fixada, sob pena de posteriormente na aplicação de uma lei violadora da CADH incidirem em responsabilidade internacional.”.

Em suma, observa-se que o sistema interamericano vem evoluindo lentamente seu entendimento quanto as garantias da liberdade de expressão. Embora a Corte não tenha precedentes de julgamentos aos quais abordam de forma atual os problemas enfrentados com o aumento do fluxo de informações, a Comissão vem atualizando seu entendimento quanto a liberdade de expressar-se, mesmo que ignorando outras dificuldades que a virtualização da comunicação traz.

3. A COMISSÃO INTERAMERICANA FRENTE A REGULAMENTAÇÃO DAS FAKE NEWS

A informação falsa é um dos principais problemas quando se trata de propagação de conteúdo na internet. A deturpação das informações em um âmbito democrático, enfraquece a participação popular, base da democracia representativa, ocasionando assim uma grave crise política. O Relator Especial da CIDH para a Liberdade de Expressão, Edison Lanza, afirmou que:

“la desinformación y la propaganda afectan intensamente a la democracia: erosionan la credibilidad de los medios de comunicación tradicionales, interfieren con el derecho de las personas de buscar y recibir información de todo tipo, y pueden aumentar la hostilidad y odio en contra de ciertos grupos vulnerables de la sociedad. Por ello, reconocemos las iniciativas de la sociedad civil y los medios de comunicación para identificar noticias deliberadamente falsas, desinformación y propaganda, y generar conciencia sobre estas cuestiones. No obstante, resulta preocupante que los gobiernos utilicen el fenómeno de las llamadas noticias falsas o "fake news" como una excusa para censurar a la prensa independiente y suprimir el disenso”.

Mesmo diante do panorama exposto pelo Relator Especial da CIDH, e os fatos narrados neste trabalho, falta a Comissão um maior aprofundamento nas questões relativas a Fake News. A determinação do que é fake news, se todas as informações são importantes, qual o valor do jornalismo na sociedade democrática e qual a eficácia da ulterioridade de responsabilização tendo em vista a velocidade de propagação, é essencial para indicar aos Estados membros como se deve tratar a questão das notícias falsas. Contudo, por meio de uma análise dos precedentes da corte, é possível supor um alinhamento.

A Corte, ao julgar incompatível a necessidade de diploma universitário para jornalistas, demonstra seu grau de aplicação do artigo 13. No que concerne à análise do parecer, o principal argumento utilizado pela CIDH ao decidir o mérito da questão posta foi determinar que a liberdade de expressão é inerente a todo ser humano, e que por conta disso, qualquer manifestação, seja ela qual for que barre de alguma maneira esta manifestação humana é ilegal e deve ser combatida, mesmo que de alguma maneira tenha o intuito de garantir outros direitos.

Ao se fazer uma analogia do caso da necessidade de certificação dos jornalistas com as futuras questões que a Comissão irá enfrentar frente as *fakes news*, é possível entender que provavelmente suas decisões irão contra qualquer tipo de censura prévia. Em composição a esta colocação, a CIDH completa que “Um sistema de controle do direito de expressão em nome de uma suposta garantia da correção e veracidade da informação que a sociedade recebe pode ser fonte de grandes abusos e, no fundo, viola o direito à informação da mesma sociedade.”.

A CADH demonstra outro fator importante para a consolidação desta percepção. No artigo 29, que contém as normas de interpretação da Convenção, em sua linha b), vem expresso que nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

- b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;

Sendo assim, se torna claro que mesmo com uma mudança de paradigma ao qual a Comissão venha estabelecer, ou aceitar por parte de seus Estados membros uma prévia censura, ou uma limitação na liberdade de expressão quando se trata de notícias falsas, isso se tornaria ilegal e enfraqueceria a credibilidade e o papel da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no cenário internacional, visto a contradição com seu principal arcabouço legal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que ainda é escasso tratativas consistentes da Comissão a respeito da virtualização da comunicação e *fake news*. Essa lacuna presente em seu ordenamento pode vir ser mecanismo de manobra para a consolidação de ideias autoritárias e a demora de uma adequação sólida por conta da Comissão, pode vir ocasionar graves consequências sociais. Assim comprometendo um dos principais papéis da CIDH que é defender os direitos humanos e servir como um parâmetro progressista para seus Estados membros.

Apesar de se tratar de uma situação nova em todo mundo e o Brasil já ter começado a engatinhar em relação a legislação no mundo digital, como a Lei de Proteção de Dados Pessoais, Lei Carolina Dieckmann e a privacidade já ser tutelada na esfera do Direito Civil e Direito Penal, é necessário ressaltar a importância da implementação de políticas que acompanhe as mudanças que estão ocorrendo no mundo da comunicação virtual a qual não faça que a Convenção Americana de Direitos Humanos perca sua finalidade e que o conteúdo de seu texto seja desabonado.

5. REFERÊNCIAS

BAUMAN. Zygmunt. **Em busca da política**. Rio Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 125

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, LA COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Informe anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos**, 2015.

BRASIL. **Lei n 13.709**, de 14 de Agosto de 2018. Lei geral de proteção de dados pessoais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709. Acesso em: 10 jun. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

OS WHATSAPPS de uma campanha envenenada. **El País**, São Paulo, 28 out 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/especiais/2018/eleicoes-brasil/conversacoes-whatsapp/>. Acesso em 10 jun. 2020.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, COMISSÃO DE ANISTIA, CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

LEGALE. Siddharta. **A Corte Interamericana de Direitos humanos como Tribunal Constitucional Transnacional**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 42.

Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.13, n.26,p.1-396, Maio/Agosto de 2016

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho*: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.